



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 819/2010

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Bolsas de Estudo para Cursos de Graduação Universitária e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Pratinha aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsas de Estudo no valor de 30%(trinta por cento) da mensalidade para alunos devidamente matriculados nos cursos de graduação universitária oferecidos pelo Centro Universitário do Planalto de Araxá (UNIARAXA) e universidade de Uberaba (UNIUBE).

Parágrafo Primeiro – A concessão de Bolsas de Estudo limitar-se-á à carga horária mínima necessária para a conclusão do curso de graduação:

Parágrafo Segundo- A despesa total com a concessão de Bolsas de Estudo não poderá ultrapassar o limite anual de R\$ 48.000,00, atualizados pelo INPC(Índice de Preços ao Consumidor).

Parágrafo Terceiro – Ultrapassado o limite anual constante do parágrafo segundo o percentual previsto no artigo 1º da presente lei será distribuído igualitariamente entre os bolsistas contemplados.

Art 2º - A concessão da bolsa de estudo de deverá ser formalizada junto ao Departamento de Educação do Município de Pratinha-MG, até o dia 28 de Fevereiro de cada ano e obedecerá aos seguintes critérios;

I – A pretendente que tenha concluído o curso médio no Município de Pratinha-MG.

II – Que apresente comprovante de residência e domicilio no Município de Pratinha-MG, expedido por instituições publicas estabelecidas no Município de Pratinha-MG, superior a 02(dois) anos, condição que deverá permanente durante todo o período letivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

III – Que comprove frequência mensal no curso de graduação pela entidade educacional superior a 75% (setenta e cinco por cento).

IV – Que obtenha media superior a 60%(sessenta por cento) comprovados findo o primeiro período posterior a concessão da bolsa de estudo;

V – Que requisitados, prestem serviços a comunidade de Pratinha-MG, em programas a serem desenvolvidos pela Administração Publica Municipal, de acordo com a área de graduação e compatíveis coma as disponibilidades de horário do bolsista contemplado.

Parágrafo Primeiro – O não cumprimento de qualquer dos incisos II a IV, acarretara a perda imediata do beneficio concedido, bem como, na proibição de concessão de nova bolsa de estudo por um período mínimo de 02(dois) anos.

Parágrafo Segundo – Havendo empate entre os candidatos será utilizado o critério de análise sócio-economico como pacificador do conflito.

Art 3º - O pagamento das bolsas de estudo se concretizara diretamente á Instituição Educacional de Ensino Superior sediadas em Araxá-MG e Pratinha-MG, mediante apresentação de certidão de regularidade de frequência mensal expedida pela instituição de ensino.

Art 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convenio com o Centro Universitário do Planalto de Araxá(UNIARAXA) e Universidade de Uberaba(UNIUBE).

Art 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação do orçamento vigente.

Art 6º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG
Em 22 de Fevereiro de 2010